TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 004/2021 - INEXIGIBILIDADE, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021.

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 004/2021 - INEXIGIBILIDADE, QUE TEM COMO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS PARA O ACOMPANHAMENTO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM TODOS OS SEUS ASSUNTOS COM REFLEXOS JURÍDICOS, A SEREM REALIZADOS NA SEDE E FORA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES; AS ESTRATÉGIAS, ELABORAÇÃO DE PEÇAS PROCESSUAIS E AUDIÊNCIAS DE INTERESSES DO MUNICÍPIO NOS PROCESSOS JUDICIAIS DE 1º E 2º INSTÂNCIA DA JUSTIÇA COMUM, FEDERAL, TRABALHISTA E TRIBUNAIS SUPERIORES, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES E A EMPRESA GUERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES, inscrito no CNJP/MF sob o CNPJ nº 01.612.601/0001-07, com sede na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, Cep: 64.438-000, Santo Antônio dos Milagres – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva, CPF nº 861.485.083-20, e de outro **GUERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA**, CNPJ de nº 13.338.826/0001-62, com endereço profissional localizado a na Rua 13 de maio, 845, centro/sul, Cep: 64.001-150, Teresina - PI, Fone: (86) 3232-0597, nesse ato representado pela Sra. Mirela Mendes Moura Guerra, brasileira, casada, inscrita sob a OAB/PI 3.401, CPF nº 510.237.413-34, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente **ADITIVO CONTRATUAL**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Por este **ADITIVO CONTRATUAL** fica prorrogado o prazo do Contrato nº 004/2021 – INEXIGIBILIDADE, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 15/01/2023 a 15/01/2024.

CLAUSULA SEGUNDA

1. Fica mantido o valor mensal previsto no Contrato nº 004/2021 - INEXIGIBILIDADE.

CLAUSULA TERCEIRA

1. Em relação ao aditivo de prazo, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Desta feita, ressalta-se que há a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência da precisão dos serviços de assessoria e consultoria jurídica no acompanhamento dos assuntos com reflexos jurídicos e

processos judiciais na 1º e 2º instância da justiça comum, federal, trabalhista e tribunais superiores.

CLAUSULA QUARTA

1. O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES - PI, 12 de janeiro de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:.....

2. _____
CPF:.....